



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana -
Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 12/FEAM/URA CM - CAT/2024

PROCESSO N° 2090.01.0003222/2024-80

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 2155/2023

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 81328858

Processo SLA: 2155/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR:	MARCELO AUGUSTO DE QUEIROZ ASSUNÇÃO	CPF/CNPJ:	126.660.966-02
EMPREENDIMENTO:	MARCELO AUGUSTO DE QUEIROZ ASSUNÇÃO	CPF/CNPJ:	126.660.966-02
MUNICÍPIO:	Paraopeba	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-02-1	Avicultura	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Carlito Fialho de Carvalho	202300997
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Victor Martins da Costa Brenke Diniz Gestor Ambiental - URA CM	1.570.603-9

Revisado por:	
Marcos Vinícius Martins Ferreira	1.269.800-7
Gestor Ambiental - URA CM	
De acordo:	
Mateus Romão Oliveira	1.363.846-5
Coordenador de Análise Técnica - URA CM	



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 31/01/2024, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Romao Oliveira, Coordenador**, em 31/01/2024, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Victor Martins da Costa Brenke Diniz, Servidor Público**, em 31/01/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **81316267** e o código CRC **10138E50**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Em 20/09/2023 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) o processo de nº 2155/2023, do empreendimento Marcelo Augusto de Queiroz Assunção, localizado no município de Paraopeba/MG. A atividade pleiteada nesta regularização foi classificada pela Deliberação Normativa – DN Copam 217/2017 como “Avicultura”, com a criação de 70.000 animais. O empreendimento se enquadra na classe 2 com critério locacional 1 (um).

Pretende-se realizar a atividade na propriedade rural denominada fazenda do Barreiro, que possui área total de 12,1196 hectares (0,6060 módulos fiscais), conforme a certidão de matrícula 20.906. Foi apresentado também o recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) (MG-3147402-7730.3977.E549.40A4.A5DC.6AA7.0217.0D15). Foi informado que a área de reserva legal encontra-se dividida em 3 (três) fragmentos, localizados na Fazenda do Barreiro, matrícula 5.038, CRI de Paraopeba/MG, de propriedade do José Antônio de Matos, CPF: 178.359.176-53, conforme AV-1- 20906 – 03/11/2022, nº de CAR MG-3147402- EB19FA28A6224208B04EFB79218CE823. Ressalta-se que conforme inciso IV do art. 5º da resolução conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132/2022, abaixo transrito, a análise do CAR no âmbito dos processos de licenciamento ambiental simplificado deve ser realizada pelas Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade (URFBios), do Instituto Estadual de Florestas (IEF).

Art. 5º – A análise dos cadastros inscritos no SICAR Nacional será realizada por meio do Módulo de Análise do SICAR Nacional, pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF – e pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad.

§ 1º – A análise dos cadastros previstos no caput será realizada:

(...)

IV – por intermédio das URFBios do IEF, quando à análise estiver relacionada à processos de licenciamento ambiental simplificado – LAS – sem autorização para intervenção ambiental vinculadas, de acordo com a priorização estabelecida no art. 15.

Trata-se de um processo de licenciamento ambiental corretivo, já que foi informado que o empreendimento se encontra em fase de instalação desde 20/02/2023. A instalação sem a devida regularização, foi alvo de autuação por meio do auto de infração nº 318553/2023, no âmbito do processo SLA 1373 2023. Não foi informado quantos funcionários são utilizados na instalação o empreendimento. Quanto à fase de operação, foi informado no item 4.2 do RAS (recursos humanos) que o empreendimento pretende contar com 02 funcionários fixos, 01 funcionário temporário e 01 família residente, 06 dias por semana. A seguir tem-se a imagem da área diretamente afetada (ADA) do empreendimento (Imagem 1) e também a sua planta, contendo o seu projeto de implantação (Imagem 2). Ressalta-se que na legenda desta planta, a ADA está indicada na cor amarela, porém, no desenho na planta propriamente dita, a ADA está representada na cor vermelha.

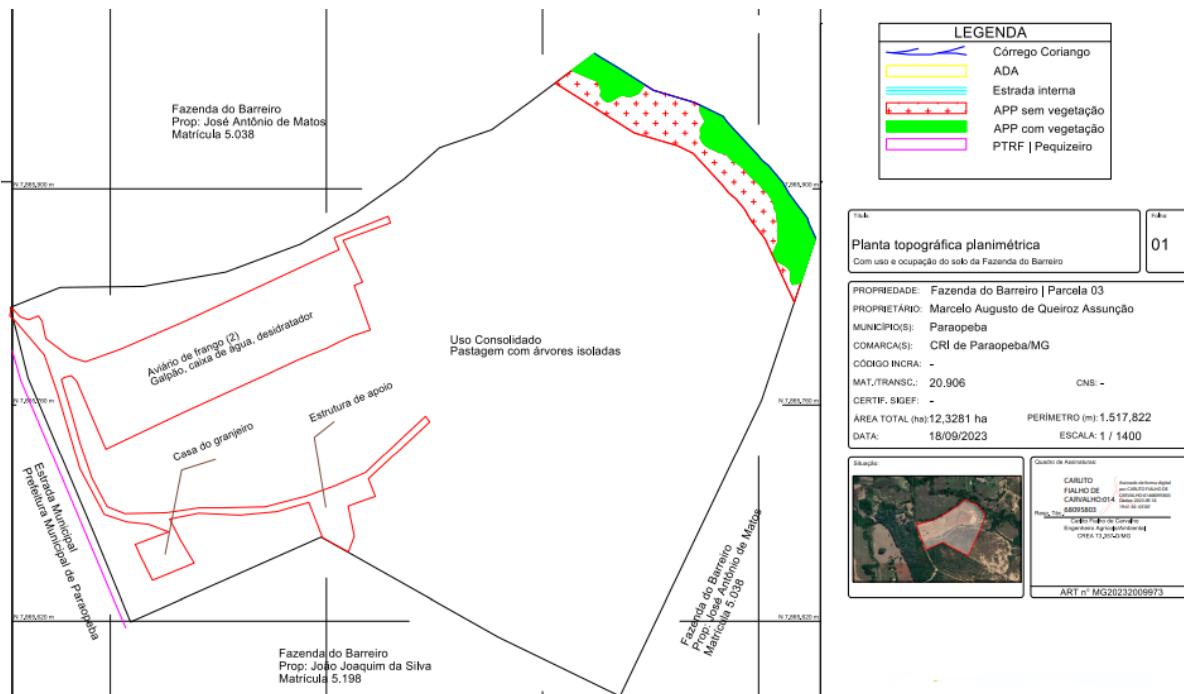


Imagen 01: ADA do empreendimento.



Fonte: SLA.

Imagen 02: Planta do empreendimento.



Fonte: Anexo do RAS (Adaptada).



Pretende-se realizar a criação de frangos em parceria com empresa que irá fornecer as aves já vacinadas. A previsão é que a empresa parceira também forneça a ração e orientação veterinária enquanto o empreendimento deverá fornecer a infraestrutura e a mão de obra. O empreendimento contará com 2 galpões, escritório e depósito para armazenar os produtos de limpeza e de controle de pragas. Na granja haverá um funcionário responsável pelo controle de entrada e saída de todos os insumos, equipamentos, produtos e pessoas ligadas ao processo.

Para todas as pessoas, veículos, máquinas e equipamentos que entrarem na granja prevê-se os procedimentos de desinfecção para garantir a biosseguridade da granja.

Os galpões tem previsão de serem aquecidos com a utilização de aquecedores a gás. Cada lote de aves tem estimativa de ficar nos galpões por 42 dias. Após a saída de cada lote está prevista a limpeza dos galpões com o tratamento da cama de frango, que consistirá na sua raspagem e aplicação de cal e inseticida.

Quanto ao processo produtivo da atividade, o mesmo tem seu inicio com o recebimento dos pintos, enviados pela empresa parceira. Os pintos são contados e alojados nos galpões, onde passarão pelo processo de crescimento e engorda. Após 42 dias as aves são transportadas para abatedouro. Inicia-se então o vazio sanitário, período em que é realizada a limpeza e desinfecção dos galpões.

Durante o intervalo entre os lotes é prevista a realização da desmontagem de todos os equipamentos, como comedouros, forros e cortinas para a realização de limpeza adequada; limpeza e desinfecção dos galpões; retirada da cama de frango das aves para local externo, fora de possível contato com a granja; limpeza a seco com vassoura de todo o piso para retirada de restos de cama, pena e fezes, raspando com espátula se necessário; limpeza úmida dos galpões, com água de alta pressão. Os sistemas de comida e água serão limpos à seco, sem geração de efluentes líquidos. A cama de frango será tratada por meio de raspagem da camada superficial e retirada da mesma e aplicação de inseticida e cal na cama restante. Após aplicação dos produtos e cal, a cama de frango será acumulada no centro do aviário e coberta com lona para promover a fermentação da mesma e assim diminuir a carga bacteriana. Após toda a limpeza, o galpão será liberado para a realização da desinfecção comumente realizada, através de desinfetantes líquidos.

Destaca-se que na caracterização do empreendimento no SLA foi assinalado que não houve intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso a este sistema para a presente solicitação de licenciamento. Todavia, no âmbito do processo SLA 1373/2023 (LAS/RAS), formalizado em 29 de junho de 2023, foi constatada a intervenção ambiental em de 435 m² (0,0435 ha) de vegetação nativa de cerrado (imagens a seguir), conforme Parecer nº 96/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2023. Não foi apresentado ato autorizativo referente a esta intervenção. Considerando que o artigo 15 da DN Copam 217/2017 prevê que em caso de LAS as autorizações para intervenções ambientais devem ser obtidas pelo empreendedor previamente à formalização do processo, o mesmo foi indeferido em agosto de 2023. Consequentemente também foi lavrado o auto de infração (AI) nº 318553/2023.



Imagen 03: Área do empreendimento em julho de 2021, antes da intervenção ambiental (polígono branco).



Fonte: Parecer nº 96/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2023

Imagen 04: Área do empreendimento em março de 2023, depois da intervenção ambiental (polígono branco).



Fonte: Parecer nº 96/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2023



Além da supressão supracitada, no âmbito da análise do processo atual foi constatada supressão de indivíduos arbóreos isolados, dentro e fora da ADA informada, mas dentro dos limites da propriedade na qual o empreendimento pretende realizar sua atividade, conforme imagens a seguir.

Imagen 05: Área do empreendimento em 30/12/2016.



Fonte: Google Earth (acesso em 31/01/2024) SLA e CAR.

Imagen 06: Área do empreendimento em 01/05/2018.



Fonte: Google Earth (acesso em 31/01/2024) SLA e CAR.



Imagem 07: Área do empreendimento em 15/12/2018.



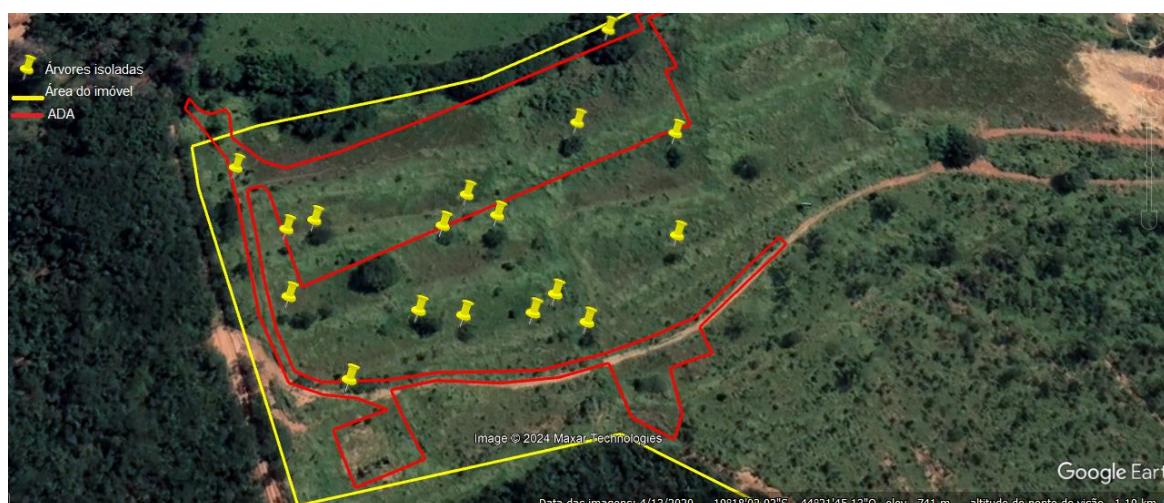
Fonte: Google Earth (acesso em 31/01/2024) SLA e CAR.

Imagem 08: Área do empreendimento em 18/04/2019.



Fonte: Google Earth (acesso em 31/01/2024) SLA e CAR.

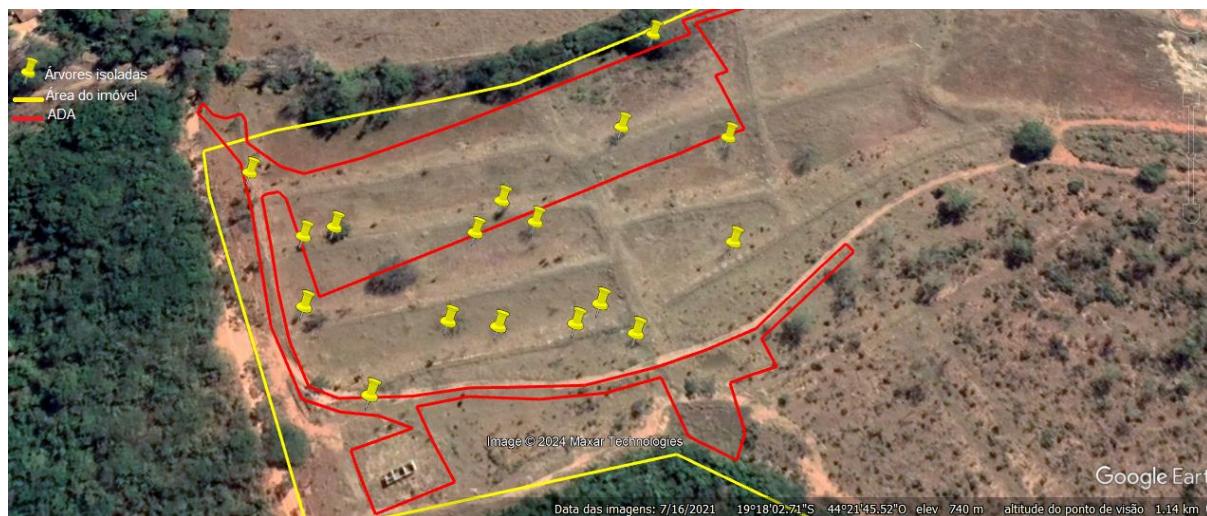
Imagem 09: Área do empreendimento em 13/04/2020.



Fonte: Google Earth (acesso em 31/01/2024) SLA e CAR.

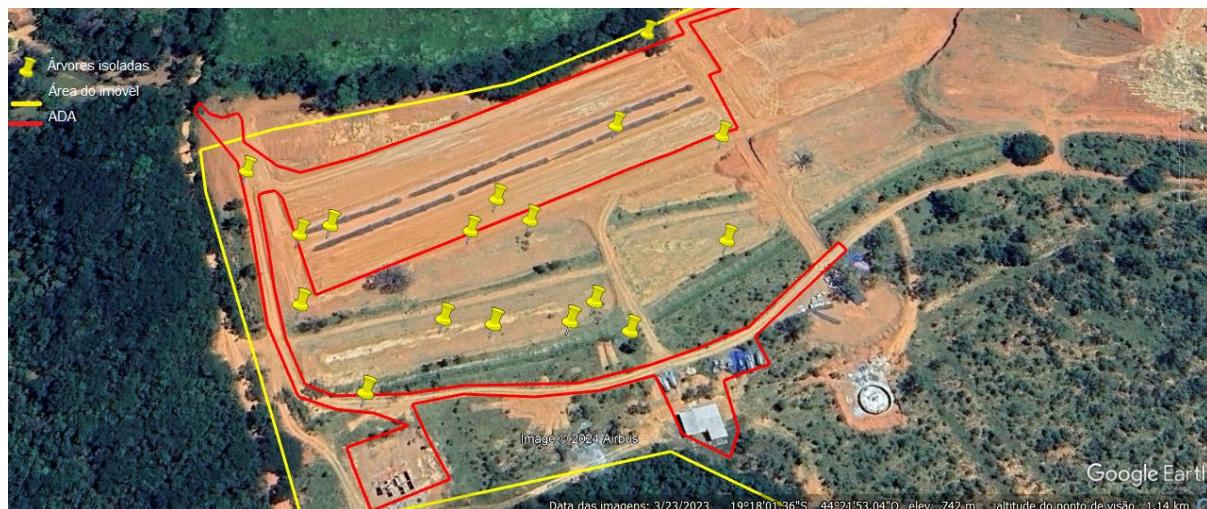


Imagem 10: Área do empreendimento em 16/07/2021.



Fonte: Google Earth (acesso em 31/01/2024) SLA e CAR.

Imagem 11: Área do empreendimento em 23/03/2023.



Fonte: Google Earth (acesso em 31/01/2024) SLA e CAR.

Foi constatada a supressão de pelo menos 17 indivíduos arbóreos isolados nativos do bioma cerrado. Não foi apresentada autorização para estas intervenções. Como já mencionado, o artigo 15 da DN 217/2017, prevê que, em se tratando de LAS, o ato autorizativo referente à intervenção ambiental deve ser obtido previamente à formalização do processo. Assim, será lavrado auto de infração considerando a supressão sem a devida autorização dos 17 indivíduos arbóreos isolados nativos bem como pela prestação de informação falsa na caracterização do empreendimento no SLA (informar que não houve supressão).

Como principais impactos inerentes à atividade e mapeados no RAS, tem-se o consumo de água, a geração de efluentes líquidos e de resíduos sólidos.

No que se refere ao uso de água no empreendimento, não foi apresentado o balanço hídrico da fase de instalação. Para a fase de operação, foi informado que estão previstos até 1.050m³/mês por ano para dessedentação animal, até 10 m³/mês higienização das



instalações e até 18 m³/mês no consumo humano (sanitários e refeitórios), totalizando um consumo de 1.078 m³/mês.

A portaria de outorga nº 1303717/2023, apresentada pelo empreendedor nos autos do processo, certifica: a exploração de 4,50 m³/h, de água subterrânea, por meio de poço tubular, durante 07:59 hora(s)/dia (totalizando 36,0 m³/dia), no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19°17'59,20"S e de longitude 44°21'42,90"W;

Quanto aos efluentes líquidos sanitários, no que se refere à fase de instalação, não foram apresentadas informações. Na fase de operação, os efluentes provenientes da casa do granjeiro, da barreira sanitária e do núcleo do aviário, tem previsão de serem destinados a um biodigestor e depois a um sumidouro.

Quanto aos resíduos a serem gerados na instalação do empreendimento, foi informado que todos os resíduos da construção civil serão destinados para aterro devidamente licenciado na região. Quanto aos resíduos sólidos a serem gerados na fase de operação do empreendimento, tem-se a seguinte situação: A cama de frango terá destinação ambientalmente correta (não foi informada qual) ou será reutilizada na própria propriedade. Os animais mortos serão destinados ao desidratador e posteriormente conforme a legislação ambiental vigente. Os resíduos sólidos recicláveis (papel, papelão e plástico do escritório e do processo – recebimento das caixas e embalagens de insumos), serão destinados a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis ou a empresas de reciclagem da região. Os resíduos sólidos orgânicos e não recicláveis serão destinados a um aterro sanitário devidamente licenciado na região. Os resíduos do sistema de tratamento de efluentes sanitários serão destinados a uma Estação de Tratamento de Esgoto ou serão utilizados para compostagem em empresas devidamente licenciadas.

Com relação ao critério locacional, o empreendimento está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio. Foi apresentado “estudo de prospecção espeleológica”, elaborado pelo engenheiro geólogo Tadeu Corgosinho Costa, sob anotação de responsabilidade técnica MG20232007720. Neste estudo foi informado que “*Não foram identificadas cavidades naturais subterrâneas.*”

Foi apresentado termo de compromisso em nome do requerente declarando ciência da inserção do empreendimento em “Área de Segurança Aeroportuária” e se comprometendo a empregar um conjunto de medidas técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação.

Deste modo, em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), considerando a não apresentação da autorização para intervenção ambiental e considerando o artigo 15 da DN Copam 217, sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento/empreendimento “Marcelo Augusto de Queiroz Assunção” para a atividade de “Avicultura”, no município de Paraopeba/MG.